



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 664/97, DE 18 DE ABRIL DE 1.997

"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA - CMDRJ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Celso Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

PARAGRAFO UNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de Assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Indicar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formulará propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Promover a participação da comunidade rural, em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtos e apoio ao abastecimento.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas Estadual e Federal;

II - Orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;

III - Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;

IV - Participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

V - Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origens, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

VII - Compatibilizar as reivindicações dos produtos locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

VIII - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

IX - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

X - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Desenvolvimento Rural será constituído por Conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - Até 11 (onze) membros, sendo de representantes do setor privado e de representantes do setor público, sendo um membro efetivo e outro suplente;

MEMBROS DO CONSELHO

- 1- Prefeitura Municipal de Jaciara.
- 2- Câmara Municipal de Jaciara.
- 3- EMPAER.
- 4- INDEA.
- 5- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 6- Sindicato Rural Patronal.
- 7- CANAVALE.
- 8- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jaciara.
- 9- Associação dos Pequenos Produtores do Distrito de Celma.
- 10- Associação dos Pequenos Produtores da Gleba 27.
- 11- Associação dos Pequenos Produtores da Gleba Buriti.

II - A indicação dos Conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III - Os Conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

IV - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuita e considerada como serviços de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita pelos Conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta de 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 7º - A instalação do Conselho e a



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE ABRIL DE 1.997



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.



MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração

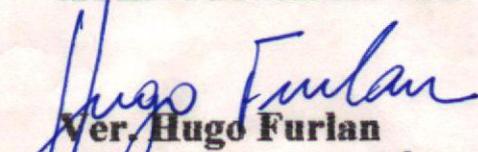
MENSAGEM AO PROJETO E LEI N°008/97

**SENHOR RPESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

A economia do Município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária, Nossa população rural representa, 19.18% da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientando, disciplinando e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Esperando que o Projeto de Lei seja aprovado, por certo estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia e com a sociedade.

ATENCIOSAMENTE.


Ver. Hugo Furlan
AUTOR DA MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº 008/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997

“CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA - CMDRJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Celso Oliveira Lima, Prefeito Municipal de JACIARA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de JACIARA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão consultivo e de Assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais Leis correlatas do Município.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formulará propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural:

05
A

II - Promover a participação da comunidade rural, em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, a assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas Estadual e Federal;

II - Orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;

III - Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;

IV-Participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

D

06
A

V- Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origens, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

VII - Compatibilizar as reivindicações dos produtos locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

VIII - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

IX - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse \, quando necessárias;

X - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno;

ARTIGO 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por Conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - Até 11 (onze) membros, sendo de representantes do setor privado e de representantes do setor público, sendo um membro efetivo e outro suplente;

A

MEMBROS DO CONSELHO

- 1- Prefeitura Municipal de JACIARA.**
- 2- Camara Munciipal de JACIARA.**
- 3- EMPAER.**
- 4-INDEA.**
- 5-Sindicato dos Trabalhadores Rurais.**
- 6-Sindicato Rural Patronal.**
- 7-CANAVALE.**
- 8-Associação dos Pequenos Produtores Rurais de JACIARA.**
- 9-Associação dos Pequenos Produtores do distrito de Celma.**
- 10-Associação dos Pequenos Produtores da Gleba 27.**
- 11-Associação dos Pequenos Produtores da Gelba Buriti.**

II- A indicação dos Conselheiros por seus organismo de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III - Os Conselheiros serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

IV - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuita e considerada como serviços de relevante interesse público;

08
A

ARTIGO 5º- A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita pelos Conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composta de 01(um) Presidente; 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário.

ARTIGO 6º- As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

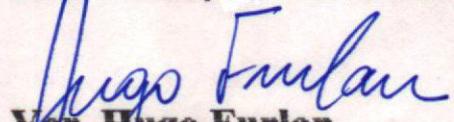
ARTIGO 7º- A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 18 DE MARÇO DE 1997


Ver. Hugo Furlan
AUTOR DA MATÉRIA



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 008/97, DE 31 DE MARÇO DE 1.997

Senhor Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de todos os nobres "Edis" desse Soberano Parlamento, a economia do Município de Jaciara, tem uma forte dependência do setor agrícola e a indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa vinte por cento (20%) da população total do Município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

ISTO POSTO, resta a este Executivo Municipal, encaminhar o Presente Projeto para que possam, Vossas Excelências, após a necessária e acurada análise, aprovarem-no, transformando em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos da Legislação Vigente e Regimento Interno dessa Casa de Leis, resgatando, com isso, mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade jaciarense.

Antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 008/97, DE 31 DE MARÇO DE 1.997

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA - CMDRJ, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRJ compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, demais órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Jaciara - PMDRJ, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRJ;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRJ.

Art. 3º - O CMDRJ tem foro e sede no município de Jaciara-MT.

Art. 4º - O CMDRJ será composto por oito (08) membros, com mandato de dois (02) anos, vedada a recondução por mais de uma vez.

Art. 5º - O CMDRJ terá a seguinte composição:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

II - Dois (02) representantes do Sindicato Rural de Jaciara;

III - Dois (02) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara;

IV - Um (01) representante da EMPAER;

V - Um (01) representante do INDEA;

VI - Um (01) representante do BANCO DO BRASIL S.A.

§ 1º - O nome de cada representante deverá ser indicado, ao Prefeito Municipal, pelo órgão que representa, acompanhado do seu respectivo suplente.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros do CMDRJ, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.

§ 3º - A função de membro do CMDRJ não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente e o Secretário



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

do CMDRJ serao eleitos por maioria simples dentre os membros que o integram, pelo periodo de dois (02) anos.

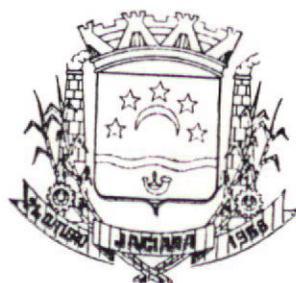
Art. 7º - Os CMDRJ elaborará e aprovará o seu Estatuto e Regimento Interno em, até, quatro (04) meses, contados da data do Decreto Municipal que nomear os seus respectivos membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos trinta e hum dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Celso Oliveira Lima
CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JACIARA- CMDRJ

PREAMBULO

O Projeto de Lei nº008/97, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural de JACIARA CMDRJ , foi apresentado pelo Vereador Hugo Furlan em 18 de março, composto de 08 artigos e parágrafo pretende criar o Conselho de Desenvolvimento rural, dar suas diretrizes, sua competência, formação e funcionamento.

Projeto de Lei com idêntico objetivo também, é apresentado pelo Prefeito Municipal em 31 de março corrente.

As duas proposições foram enviadas a esta Comissão que houve por bem aplicar as disposições do artigo 138 do Regimento interno da Casa, porque entendemos ser possível o exame das duas em conjunto.

PARECER

Os Projetos são quase idênticos. Difere apenas no número de membros porque o Vereador acresce de 08 (oito) existente no Projeto do Executivo, para 11 (onze), completando 04 (quatro) Associações de Pequenos Produtores e diminuindo para um membro a participação dos sindicatos.

Difere ainda no trato da recondução membros do Conselho, o Projeto do Vereador permite e o do Executivo não permite.

Analisando os dois Projetos verificamos que estão bem elaborados entretanto se nos parece que o Projeto do Vereador é mais completo.

Dai estarem revestido das formalidades legais e serem constitucionais e legais, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação dos Projetos com a redação existente no Projeto de Lei do Vereador Hugo Furlan.

É o nosso parecer.

JACIARA, 11 de abril de 1997

Ver. Altino Porto Júnior
RELATOR

Acompanho o voto do Relator

Ver. Sérgio Stralitto
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Acompanho o voto da Relatoria

Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO